



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CDDCA - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PROJETO DE LEI Nº 147/2025

RELATORIA: DEPUTADO ABDALA FRAXE

AUTORIA: DEPUTADO MARIO CESAR FILHO

“Institui o Selo Juventude Cidadã Ativa”

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Mario Cesar Filho, submete a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº147/2025, que institui Selo Juventude Cidadã Ativa.

O “Selo Juventude Cidadã Ativa” visa reconhecer e incentivar projetos esportivos e paradesportivos que promovam inclusão social e redução da criminalidade. A certificação valoriza indivíduos e instituições que apoiam atletas e entidades esportivas, estimulando parcerias entre setor privado, poder público e organizações sociais.

Iniciando o processo legislativo, o Projeto de lei foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, no qual o relator manifestou-se favorável ao Projeto de Lei, sem receber emendas.

Seguindo o tramite regimental o projeto de lei foi encaminhado às seguintes comissões: de Assuntos econômicos e Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e de Esporte e Lazer; onde também recebeu parecer favorável, sendo encaminhado a esta Comissão, para análise e elaboração de parecer.

Designado como relator passo a emitir Parecer, com a finalidade de instruir o posicionamento a ser adotada por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o Relatório, Passo a opinar.

II – FUNDAMENTO

Estudos demonstram que o acesso ao esporte contribui para a melhoria do desempenho escolar, reduz a evasão, fortalece os vínculos familiares e comunitários, além de afastar crianças e adolescentes da vulnerabilidade à violência e ao crime.

O Selo Juventude Cidadã Ativa servirá como um incentivo para empresas e instituições que investem no esporte como ferramenta de impacto social, permitindo que utilizem a certificação em seus materiais institucionais e publicitários, agregando valor à sua imagem corporativa.

O artigo 18º estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O esporte tem um papel fundamental na promoção da inclusão social, no desenvolvimento pessoal e na prevenção da criminalidade, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.042288:

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2025 12:03:04
Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3.950 - Ed. Dep. Jose DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 29/09/2025 12:30:11
CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus/AM DAN CAMARA - EM 29/09/2025 12:39:53
Telefones: (92) 3183-4348 / 3183- 4347

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F548F15200149247 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Dessa forma, a presente proposta busca estimular a ampliação de projetos esportivos em parceria com escolas, associações, igrejas e outras entidades comunitárias, garantindo que mais jovens tenham oportunidades de engajamento em atividades esportivas, culturais e educacionais.

No que tange a análise técnica desta Comissão ao projeto de lei, entende-se que o projeto encontra-se em consonância com o art. 27, inciso XIX, do regimento interno, senão vejamos;

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XIX - Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens:

a) **pesquisar, acompanhar, debater, defender, orientar, apoiar, fiscalizar e expedir auto de constatação, de forma intersetorial, programas e ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens;**

(...)

c) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação;

d) manifestar-se sobre os temas relativos aos interesses, direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens;

Logo, após verificar questões temáticas desta Comissão, certifica-se que, não há óbices a propositura a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, vez que não contraria a legislação existente com mérito relevante da matéria.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, entendendo que o presente projeto atende os requisitos legais e formais, na visão das questões temáticas desta Comissão, por esses motivos, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei, clamando aos nobres pares desta douta casa e aprovação no plenário.

Sala de reuniões da Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em Manaus, 29 de setembro de 2025.

Deputado ABDALA FRAXE

AVANTE

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.042288:

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2025 12:03:04

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 3.950 - Ed. Dep. Jose DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 29/09/2025 12:30:11

CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus/AM

Telefones: (92) 3183-4348 / 3183- 4347 DAN CAMARA - EM 29/09/2025 12:39:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F548F15200149247 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.042288
Data 29/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.042288

Origem

Unidade: DEP. ABDALA FRAXE
Enviado por: ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR
Data: 29/09/2025

Destino

Unidade: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Aos cuidados de: RENATO RAMOS TRINDADE

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PARECER FAVORÁVEL EMITIDO PELO DEPUTADO ABDALA FRAXE MEMBRO DA CDDCA - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES